



GESTÃO  
2005 / 2008

# Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI Nº. 500/2007

**SÚMULA: CRIA O PROGRAMA “AUXÍLIO NATALIDADE” E AUTORIZA A ABERTURA DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica criado o Programa “Auxílio Natalidade”, do município de Santa Cecília do Pavão, Paraná, em cumprimento à Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e à Resolução n.º 212, de 19 outubro de 2006.

**Art. 2º** - O Programa “Auxílio Natalidade” consiste em uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporária, que integra organicamente as garantias do SUAS - (Sistema Único de Assistência Social).

**Art. 3º** - As beneficiárias do Programa “Auxílio Natalidade” serão as puérperas que:

I - Cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, conforme Resolução n.º 212/1993 do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social);

II – Estejam devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social;

III - Apresentar certificado de comparecimento a reuniões para gestantes ministradas pelo Departamento Municipal de Saúde;

IV – Estiver em dia com o Pré-Natal.

**Art. 4º** - O requerimento do benefício deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 1º - O benefício pode ser requerido e pago diretamente à mãe ou pai do nascituro, mediante apresentação de Certidão de Nascimento.

§ 2º – A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício.



GESTÃO  
2005 / 2008

# Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**Art. 5º** - O benefício será repassado em parcela única, sob forma de pecúnia no montante de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir dotação no orçamento de 2007, a saber:

**09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**08.244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA**  
**08.244.0031 – ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES**  
**08.244.0031.2079 – AUXILIO NATALIDADE**  
**33.90.48.000000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA, LDO e LOA prioridade, metas, ações e dotações orçamentárias descritas no artigo anterior.

**Art. 8º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 21 de novembro de 2007.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**